



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

1. OBJETO.

1.1. Prestação de serviço para executar serviços de adequação as normas do Corpo de Bombeiros da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, conforme condições e especificações da tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Ajustes das medidas do guarda copo do pátio conforme normas do corpo de bombeiros e pintura de toda estrutura com tinta automotiva. – 180mts de tubo de 1" polegada em chapa de 14 60mts de tudo de 1 ½ "polegada na chapa de 14 Reforma na estrutura já existente que já seguem a norma, corrigindo locais que necessitam de ajustes. Arquibancadas - 120mts de tubo de 1" polegada na chapa de 14 60mts tubo de 1 ½ na chapa de 14 Escada de acesso ao segundo piso - 1 barra chata de 2" x 14 150mts de tubo de 1" na chapa de 14 48mts de tubo de 1 1/2" na chapa de 14 40 chumbadores parabolts de 3/8 x 21/2 para fixar o guarda copo e corrimão da escada Grade para ajuste de norma em guarda copo de acesso à Secretaria de Educação, confecção, instalação e pintura 12mts de tubo de 1 ½" na chapa de 14 12mts de tubo de 1" na chapa de 14	UN	1	R\$14.998	R\$14.998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Licitatório nº 034/2025.

1.3. Os serviços deverão ser realizados na Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF da respectiva Secretaria.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – O serviços de adequação as normas do Corpo de Bombeiros da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário é uma medida essencial para atender as exigências do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais na liberação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) feitas através do Boletim de Ocorrências nº 2024-045094640-001 datado de 09/10/2024 e atender também as exigências do Ministério Público quanto a liberação do referido AVBC, sendo que a contratação de empresa especializada para a execução dos referidos serviços se torna indispensável para o Município cumprir as exigências necessárias para a liberação do funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.2 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

3.3 – Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a ser atendido pelo fornecedor está previsto no Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento/AF, de acordo com este Termo de Referência.
- 4.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.
- 4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.
- 4.5.** O setor competente não aceitará serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa fornecedora efetuar a substituição necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 4.6.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL

- 5.1.** Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de VOLTA GRANDE, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a prestação de serviço ora pretendidos através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Na presente prestação de serviço, o objeto será realizado diretamente por funcionário da empresa fornecedora dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme local indicado na Autorização de Fornecimento/AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Volta Grande.

6.3. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

7.1. São obrigações do Município de Volta Grande:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar o serviço de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,

7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa do serviço que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de VOLTA GRANDE for compelido a responder por força da presente prestação de serviço, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.9. Promover a entrega do serviço somente com prévia autorização do Município de VOLTA GRANDE;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de VOLTA GRANDE de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.11. Todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da empresa fornecedora; e,

8.1.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.1. Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à prestação de serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de VOLTA GRANDE.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de VOLTA GRANDE.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Volta Grande deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10.8.1. A empresa fornecedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de VOLTA GRANDE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços de aquisição dos serviços não sofrerão reajuste.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Volta Grande;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de VOLTA GRANDE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de VOLTA GRANDE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o Município de VOLTA GRANDE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de VOLTA GRANDE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do objeto: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução total do objeto: **multa de 20% do valor do objeto.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do objeto.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do objeto.**
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do objeto.**

12.10. A sanção prevista no item 12.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção prevista no item 12.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de VOLTA GRANDE.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da prestação de serviço é de R\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 – 1.500.000

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação dos documentos de habilitação, a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, conforme relação de documentos prevista no Anexo IV.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de uma prestação de serviço em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

17.3 – O Município de VOLTA GRANDE reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço realizado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

17.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de VOLTA GRANDE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

VOLTA GRANDE - MG, 28 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS
Secretária Municipal de Educação

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____._____/_____-_____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o fornecimento objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Ajustes das medidas do guarda copo do pátio conforme normas do corpo de bombeiros e pintura de toda estrutura com tinta automotiva. 180mts de tubo de 1" polegada em chapa de 14 60mts de tudo de 1 ½ "polegada na chapa de 14 Reforma na estrutura já existente que já seguem a norma, corrigindo locais que necessitam de ajustes. Arquibancadas - 120mts de tubo de 1" polegada na chapa de 14 60mts tubo de 1 ½ na chapa de 14 Escada de acesso ao segundo piso - 1 barra chata de 2" x 14 150mts de tubo de 1" na chapa de 14 48mts de tubo de 1 1/2" na chapa de 14	UN	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	40 chumbadores parabolts de 3/8 x 21/2 para fixar o guarda copo e corrimão da escada				
	Grade para ajuste de norma em guarda copo de acesso à Secretaria de Educação, confecção, instalação e pintura				
	12mts de tubo de 1 1/2" na chapa de 14				
	12mts de tubo de 1" na chapa de 14				

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 – A serviço deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados emissão da Autorização de Fornecimento.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

1 - OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para executar serviços de adequação as normas do corpo de bombeiros da Escola Municipal Nossa Senhora do Rosário, conforme condições e especificações no termo de referência.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Ajustes das medidas do guarda copo do pátio conforme normas do corpo de bombeiros e pintura de toda estrutura com tinta automotiva. – 180mts de tubo de 1" polegada em chapa de 14 60mts de tudo de 1 ½ "polegada na chapa de 14 Reforma na estrutura já existente que já seguem a norma, corrigindo locais que necessitam de ajustes. Arquibancadas - 120mts de tubo de 1" polegada na chapa de 14 60mts tubo de 1 ½ na chapa de 14 Escada de acesso ao segundo piso - 1 barra chata de 2" x 14 150mts de tubo de 1" na chapa de 14 48mts de tubo de 1 1/2" na chapa de 14 40 chumbadores parabolts de 3/8 x 21/2 para fixar o guarda copo e corrimão da escada	UN	1	14.998,00	R\$14.998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Grade para ajuste de norma em guarda copo de acesso à Secretaria de Educação, confecção, instalação e pintura				
	12mts de tubo de 1 ½" na chapa de 14				
	12mts de tubo de 1" na chapa de 14				

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

3.1 - O valor total para a prestação do serviço é de R\$ 14.998,00 (quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassem o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras contratações que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Volta Grande/MG, 28 de fevereiro de 2025.

RENISE SILVA BITTENCOURT
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Regularidade Econômica:

3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

5. Declaração:

5.1. Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo V).

Prefeitura de Volta Grande – MG, 28 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 034/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

_____, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)